



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PARECER Nº 456/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 076/2023**

### **1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 7.008, de 23 de junho de 2009, que ‘Cria os cargos públicos efetivos, sob regime estatutário, de Agentes Comunitários de Saúde com a respectiva quantidade de vagas e requisitos para investidura e dá outras providências’”.

Em resumo, o projeto propõe modificar a redação do Anexo Único da Lei Municipal nº 7.008, de 23 de junho de 2009, que ““Cria os cargos públicos efetivos, sob regime estatutário, de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”, especificamente para aumentar o quantitativo de cargos (comporta).

Em sua justificativa o proponente sustenta que “o presente projeto de lei visa o aumento de comporta do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, com a alteração na Lei nº 7.008/2009, a fim de possibilitar a ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família para 100% da população e do território do Município de Divinópolis. A comporta atualmente existente, qual seja: 250 cargos, não é suficiente para atingir a meta pactuada no Plano Municipal de Saúde 2022-2025. O Agente Comunitário de Saúde é uma categoria essencial para o funcionamento das equipes da Estratégia Saúde da Família, cabendo ao Município garantir sua vinculação às equipes que serão futuramente habilitadas pelo Ministério da Saúde e, assim, viabilizar o financiamento e, principalmente, promover o incremento de assistência para população”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A documentação juntada ao processo legislativo permite a apreciação da regularidade da proposição. Acompanha o projeto apresentado relatório de estimativa de impacto financeiro e orçamentário produzido pelo Poder Executivo Municipal, satisfazendo a exigência constante do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister”.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 076/2023.

Divinópolis, 08 de novembro de 2023.

**Ademir Silva**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da

**Flávio Marra**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da

**Rodysen Kristinamurti**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Divinópolis Câmara Municipal de Divinópolis Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 076/2023